

Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM N. 038/2021

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. N°. 009 / 2021

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 038/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R\$ 106.944,16 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de recursos do Convênio n. 114/PGE/2021, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários", em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, provenientes de recurso do Convênio n. 114/PGE/2021 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, sendo: 02 Carretas Basculantes que serão utilizadas nos serviços de transporte de produtos e insumos agrícolas, material da confecção de silagem; 01 Máquina picadeira/ensiladeira que será utilizada na confecção da silagem alimentação para bovina; Empacotadeiras/compactadora de silagem, utilizadas para empacotar a silagem em sacos plásticos, com a finalidade de melhor armazenamento e transporte dos insumos.









Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

A meta é beneficiar aproximadamente 50 famílias de pequenos produtores rurais de nosso município, visando auxiliar na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar, ampliar a capacidade de produção agrícola, aumentar a renda dos pequenos produtores rurais, incentivar a permanência do homem no campo, melhorar as condições de produção, sustentabilidade e a qualidade de vida das famílias no campo.



6.00

A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 114/PGE/2021, somado ao valor de R\$ 6.944,16 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação 02.008.04.122.0002.2.034 — Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, elemento de despesa 3.3.90.30.00 — Material de Consumo, depositados na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.871-8 PMU AQUIS EQUIP AGRICOLAS, Banco do Brasil.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 18 de outubro de 2021.



CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO







Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N. 038/2021

DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RECEBI

EM 19 130 121

Bolom 6 Roliger

Estlane Gonçalves Rodrigues Chefe de Seção de Protocolo / CMUR Port. N°. 009 / 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e por anulação de dotação, no valor total de R\$ 106.944,16 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de recursos do Convênio n. 114/PGE/2021, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor total de R\$ 106.944,16 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) provenientes de recurso do Convênio n. 114/PGE/2021, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, sendo: 02 Carretas Basculantes, 01 Máquina picadeira/ensiladeira e 02 Máquinas Empacotadeiras/compactadora de silagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 114/PGE/2021 celebrado com o Governo do Estado





Estado de Rondônia PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, depositado na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.871-8 PMU AQUIS EQUIP AGRICOLAS, Banco do Brasil, somado ao valor de R\$ 6.944,16 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária, reduzido da programação 02.008.04.122.0002.2.034 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.



CÉLIO DE JESUS LANGPrefeito do Município de Urupá/RO









Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência

4007-X

Conta corrente

16871-8 PMU AQUIS EQUIP AGRICOLAS

Período do extrato

de 01 / 10 / 2021 até 05 / 10 / 2021

Lançamentos

05/10/2021	4007	00000	000 Saldo Anterior 632 Ordem Bancaria	202.110.040.045.441	100.600.00 C	6.944,16 C
05/10/2021	0000	00000	999 S A L D O			106.944.16 C
Saldo			1			106,944,16 C
Juros "						0,00 29/10/2021
Data de Debito de Ju	ros					0.00
IOF *						
Data de Debito de IC	F				and many on the	01/11/2021

Transação efetuada com sucesso por. JB499500 CELIO DE JESUS LANG.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOE PLANEJAMENTO - SEMAP

Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre. Urupá – RO CNPJ. 63.787.097/0001-44



PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 5 anos, após liberação de recursos

CONCEDENTE Estado de Rondônia Município de Urupá **SEAGRI** CNPJ: 63.787.097/0001-44 CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Av. Jorge Teixeira nº 4872, Bairro Alto Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Alegre, CEP: 76.929-000, Urupá RO. Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3° andar, Bairro Telefone: (69) 3413-2218 Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO Prefeito: Célio de Jesus Lang Secretários: Secretário: Evandro Cesar Padovani CPF: 593.453.945-00 (RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº RG: 576,639 SSP/RO Endereço: Rua Moises Rodrigues, nº 4872, Bairro 513.485.869-15) Novo Horizonte, Urupá, CEP: 76.929-000

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para que este adquira: 02 (dois) Carreta Basculante, com as especificações mínimas: carretas novas basculante, com controle remoto, capacidade de carga de no mínimo 5.000kg, 04 rodas tanden com aro no mínimo 7.50-16", caçamba metálica. 01 (um) máquina picadeira ensiladeira, com as seguintes especificações mínimas: máquina picadeira ensiladeira, ano / modelo corrente, sendo a última série, nova; colhedora de forragens (ensiladeira) de 01 (uma) linha, com transmissão por correia com 04 rolos; 01 rotor com no mínimo 12 facas; regulagem de tamanho de corte de mínimo 3 mm; sistema de quebrador de grão; afiador redondo acoplado na tampa da carcaça; bica de descarga e quebra jato com acionamento através de comando hidráulico total. 02 (dois) Maquina empacotadeira e compactadora de silagem, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com Motor diesel mínimo de 5 cv, sistema de embreagem centrifuga de motonetas, sistema mecânico helicoidal duplo, com prensagem por sistema de freio automotivo, com capacidade mínima de prensagem de 392 N, capacidade de produção no mínimo 180 sacos/hora, capacidade funil de acesso do material de 0,15 M3, com rodas anti furo. Deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português. CONTRAPARTIDA do Convenente: R\$ 6.944,16 (seis mil, novecentos quarenta quatro reais, dezesseis centavos) além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: Carreta basculante será utilizado na realização dos serviços de transporte de produtos e insumos agrícolas, material da confecção de ensilagem. Máquina picadeira/ensiladeira aplicado na confecção de silagem para alimentação bovina. 02 (dois) Máquina empacotadeira e compactadora de silagem: utilizado para empacotar a silagem em

Presente de Numerphy de Crista Ru

Página 1 de 2



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre. Urupá - RO CNPJ. 63.787.097/0001-44



sacos plásticos, para melhor armazenamento e transporte de acordo com a necessidade. Os serviços serão realizados nas propriedades rurais do município de Urupá RO de acordo com a demanda e disponibilidade.

METAS: beneficiar aproximadamente 50 pequenos produtores rurais, residentes nas localidades do município de Urupá, com as seguintes metas qualitativas - Auxilio na melhoria de práticas e desenvolvimento da agricultura familiar; ampliar a capacidade de produção agrícola; Diminuição do êxodo rural; Melhorias na renda familiar; incentivar a permanência do homem

no campo; melhorar as condições de produção.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: No município, como em grande parte dos pequenos municípios do estado de Rondônia, há uma predominância de monocultura voltada para criação de gado leiteiro. Entretanto, nos últimos anos, houve no município uma grande mudança quanto à busca de novas tecnologias, meios de produção para aquecer a economia das famílias rurais. Devido as pastagens terem anos de exploração, as mesmas encontram-se degradadas, novas tecnologias de suplementação alimentar vem se destacando, melhorando a produção e agregando valor ao produtos finais. Com a implementação dos objetos acimas mencionados a intenção de objetivar a melhoria na produção, renda, sustentabilidade, fixação do homem no campo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os serviços serão realizados no município de Urupá, conforme demanda e disponibilidade dos equipamentos.

Urupá 06 de maio de 2021

Assinatura do Prefeito

Célia de Jesus Lang cito de Municipio de Vruna RC Assinatura do Concedente

Página 2 de 2



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.258715/2021-12

CONVÊNIO Nº 114/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE URUPÁ.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE URUPÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 63.787.097/0001-44, com Prefeitura sediada na Av. Jorge Teixeira, n°4872, Bairro Alto Alegre, em Urupá/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0018628339), do Parecer Técnico (doc. id. 0018628423), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 179**/2021/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0019152176), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de transporte de insumos, confecção e empacotamento de silagem, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 50 produtores rurais, b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de R\$ 100.000,00, para que este adquira os seguintes bens (melhor descritos no Plano de Trabalho): 02 carretas basculantes, 01 máquina picadeira/ensiladeira e 02 máquinas empacotadeiras/compactadora de silagem.
- 1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

- **2.1.** O valor global do ajuste é de **R\$ 106.944,16**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de R\$ 100.000,00, enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de R\$ 6.944,16, conforme declaração de contrapartida (id.0018629700), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 4007-X, Conta Corrente nº. 16.871-8, Poupança Ouro nº. 510.016.871-0 e Poupança Poupex n°. 960.016.871-1 (id. 0018629737), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.
- 2.1. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 30 de agosto de 2026.
- **3.2.** Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo have prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: 19.001.20.608.2011.2341 Elemento de Despesa: 44.40.42-00 Fonte: 1024, conforme indicação constante no doc. id. 0018710225.
- **4.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

- 5.1. São obrigações da SEAGRI:
- 5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
- **5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- **5.1.4.** Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- **5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- **5.1.6.** Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- 5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 6.1. São obrigações da Convenente:
- **6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- **6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- **6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- **6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- **6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- **6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.
- **6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1. Fica vedado, neste Convênio:
- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 9.3.3. Plano de Trabalho;
- 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
- 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
- 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
- 13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
- 13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- 13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.
- **14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, __de abril de 2020.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura Célio de Jesus Lang - Prefeito do Município Convenente

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

* Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador(a)**, em 01/09/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por Celio de Jesus Lang, Usuário Externo, em 01/09/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1^9 e 2^9 , do Decreto 1^9 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Evandro Cesar Padovani, Secretário(a), em 01/09/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0019154386** e o código CRC **443E594E**.



Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.258715/2021-12

SEI nº 0019154386